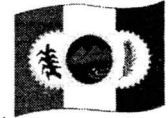




ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Lei nº. 1068/2016

Porto Calvo, 25 de novembro de 2016

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Porto Calvo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Porto Calvo fica fixado em parcela única, em R\$ 25.000,00(vinte cinco mil reais) para o quadriênio 2017/2020.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Porto Calvo fica fixado em parcela única, em R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais) para o quadriênio 2017/2020.

Art. 3º Os valores de que tratam os artigos anteriores serão reajustados sempre na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de lei específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do Orçamento à época de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 25 de novembro de 2016.


Ormino de Mendonça Uchoa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 25 de novembro de 2016.


Willames dos Santos Balbino
Secretario de Administração